

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD para eventos LNB.**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 14/05/2015**

**Processo nº 25/2015.** pela denúncia oferecida contra: 1º, Atleta **Hélio Rubens Garcia Filho**; 2º, Assistente Técnico **Paulo Von Berger**; 3º, Técnico **Aloísio Xavier Ferreira (Lula)** e, 4º, Atleta **Leonardo Waszkiewicz**, todos pertencentes à Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube, por ocorrências no jogo nº 215, NBB7, entre o mandante S E Palmeiras e Franca Basquetebol Clube, realizado em São Paulo, SP, no dia 18 de março de 2.015.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Renato Negrini, Dr. Ricardo Graiche, presidindo a audiência auditor Dr. José Francisco Cimino Mansur. Ausentes, por razões profissionais justificadas, auditores Dr. César Soares Magnani e Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão. O auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, por impedimento voluntário, requerimento acostado aos autos, embora presente não participou da audiência, nos termos do Regimento Interno da Comissão Disciplinar STJD. **Pela MD Procuradoria do STJD** presente ao ato o MD Procurador, Dr. Vinicius Augusto de Sá Vieira, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado das partes denunciadas, Dr. Marcelo Trevisan de Goes. Por fim, presente o 3º denunciado, Técnico Aloísio Xavier Ferreira. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente, por fim, a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, auxiliando na apresentação das provas áudio visuais.

**Ao final do julgamento do Processo nº 25/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu:** Pela maioria dos votos, **CONDENAR** o 1º Denunciado, Atleta **Hélio Rubens Garcia Filho**, desqualificando o que tipificado pela R Denúncia, pelo artigo 258, do CBJD, à pena de 01 (uma) partida. E, pela também pela maioria dos votos, **ABSOLVER** o 2º, 3º e 4º Denunciados, respectivamente, Assistente Técnico **Paulo Von Berger**; Técnico **Aloísio Xavier Ferreira (Lula)** e, Atleta **Leonardo Waszkiewicz** do que tipificado nr. Denúncia. Cumprimento de sentença a cargo da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presença como acima elencada, saíram todos intimados da decisão. O representante da MD Procuradoria intentou requerimento pela juntada aos autos do Acórdão, oferecido pelo auditor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimação pela publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado a todos os envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

**Processo nº 30/2015.** pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube e contra a Entidade Desportiva Sociedade Esportiva Palmeiras, por ocorrências no jogo nº 257, NBB7, entre o mandante Franca Basquetebol Clube e S E Palmeiras, realizado em Franca, SP, no dia 19 de abril de 2.015.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. Renato Negrini, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, tendo presidido a audiência auditor Dr. José Francisco Cimino Mansur. Ausentes, por razões profissionais justificadas, auditores Dr. César Soares Magnani e Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão. O auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, por impedimento voluntário, requerimento acostado aos autos, embora presente não participou da audiência, nos termos do Regimento Interno da Comissão Disciplinar STJD. **Pela MD Procuradoria do STJD** presente ao ato o MD Procurador, Dr. Vinicius Augusto de Sá Vieira, que representou o órgão denunciante. Presentes os advogados das partes denunciadas, Dr. Marcelo Trevisan de Goes, pela denunciada Entidade Desportiva Franca B C e o Dr. Américo Ribeiro Espallargas, pela denunciada Entidade Desportiva S E Palmeiras. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente, por fim, a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, auxiliando na apresentação das provas áudio visuais.

**Ao final do julgamento do Processo nº 30/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu,** pela maioria dos votos, **CONDENAR** a Entidade Desportiva S E Palmeiras, acatando os termos tipificados pela M D Procuradoria, artigo 213, § 2º, do CBJD, ao pagamento da multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), recolhidos aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo legal de 07 (sete) dias. E, por unanimidade dos votos, **decidiu ABSOLVER** a Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube do que tipificado na r. Denúncia.

Cumprimento de sentença a cargo da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presença como acima elencada, saíram todos intimados da decisão. O representante da MD Procuradoria intentou requerimento pela juntada aos autos do Acórdão, oferecido pelo auditor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimação pela publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado a todos os envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

**Processo nº 29/2015.** pela denúncia oferecida contra o Técnico **Emerson Luis de Souza**, pertencente a Entidade Desportiva Campo Mourão Basquete, por ocorrências no jogo nº 27, Torneio Liga de Ouro 2014/2015, organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre o mandante Campo Mourão e Sport Clube Recife, realizado em Campo Mourão, PR, no dia 21 de abril de 2.015.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. Ricardo Graiche, auditor vice presidente Dr. José Francisco Cimino Mansur, Dr. Renato Negrini, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, por razões profissionais justificadas anteriormente, auditores Dr. César Soares Magnani e Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão. **Pela MD Procuradoria do STJD** presente ao ato o MD Procurador, Dr. Vinicius Augusto de Sá Vieira, que representou o órgão denunciante. Ausente a parte denunciada bem como o advogado assistente, protocolizada defesa por escrito, acostada aos autos. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente, por fim, a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, auxiliando na apresentação das provas áudio visuais.

**Ao final do julgamento do Processo nº 29/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu,** pela unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Técnico **Emerson Luis de Souza**, acatando parcialmente os termos tipificados pela M D Procuradoria, pelo artigo 258, § 2º, do CBJD, à pena mínima, convertida a penalidade, nos termos da mesma codificação, em advertência.

Cumprimento de sentença a cargo da própria 1ª Comissão Disciplinar STJD para eventos LNB.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente representante da MD Procuradoria, esta foi intimada da decisão no ato; ausente a parte denunciada, a intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado a todos os envolvidos, inclusive à própria Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.